



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1255 DE 17 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Conselho Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPITULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município.

Art. 2º - São atribuições do CMS:

I – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde;

II – definir as prioridades da saúde;

III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados;

VIII – definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor e as entidades privadas;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso VIII.

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – examinar proposta e denúncias de indícios de irregularidades e responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações, nas suas respectivas instâncias;

XIII – estimular a articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde;

XIV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

Art 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes de usuários:

- a) 04 (quatro) representantes da Associação de Moradores;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Rio das Flores;
- c) 01 (um) representante do Clube Viva Vida;
- d) 01 (um) representante da ARTUR;
- e) 01 (um) representante do Conselho da Criança e Adolescente.

II – 04 (quatro) representantes de profissionais de saúde:

- a) 02 (dois) de nível superior da Rede Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) de nível médio da Rede Municipal de Saúde.

III – 02 (dois) representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV - 02 (dois) representantes da Associação de Assistência Social de Rio das Flores:

- a) 01 (um) profissional de Saúde de nível superior da Rede Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) profissional do quadro administrativo.

Art. 4º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, a quem caberá substituí-lo em seu impedimento.

Art. 5º - No caso de exoneração em suas respectivas entidades, dos seus representantes do CMS, a entidade deverá, imediatamente, designar um novo representante, sob pena de ser vedado o direito de manifestação a respeito do que for tratado em reunião sem sua representação.

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) intercaladas.

Art 7º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de serviço público relevante.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art 8º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II – as sessões plenárias serão convocadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros;
- III – para realização das sessões será necessário a maioria absoluta dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V – o presidente do CMS terá além do voto comum o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário;
- VI – as decisões do CMS será consubstanciadas em resoluções.

CAPITULO III **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art 9º - A Comissão Executiva será composta por 04 (quatro) membros (Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Secretários) a serem escolhidos pelo plenário do CMS, respeitando-se a proporcionalidade.

Art 10 – O Presidente do CMS será escolhido através de eleição em plenário e terá as seguintes atribuições:

- I – coordenar as reuniões do CMS;
- II – encaminhar e executar as decisões do CMS;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV - organizar a pauta das reuniões junto à Comissão Executiva.

Art 11 – A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio orçamentário necessário ao CMS.

Art 12 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art 13 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art 14 - As resoluções do CMS, bem como, os temas tratados no plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgada.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 730 de 28 de junho de 1993.

Rio das Flores, 17 de agosto de 2006.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2006.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal